



EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 236/2021

Fica acrescentado § 3º ao art. 2º da Medida Provisória nº 236, de 29 de março de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....”

§ 3º Fica vedado ao BADESC e ao BRDE exigirem garantia real, bem como exigir avalista dos agentes econômicos para realizarem as operações de crédito de que trata esta Medida Provisória.”

Sala das Sessões, em

Deputado Marcus Machado



JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de proposição acessória com o objetivo de vedar ao BADESC e ao BRDE exigirem garantia real dos agentes econômicos, na realização de operações de crédito destinadas a minimizar os efeitos decorrentes da pandemia em seus negócios, evitando assim o aumento do desemprego.

A exigência de tais garantias tornará inócua a medida governamental pretendida, na medida em que impedirá a tomada do crédito da expressiva maioria dos agentes econômicos estaduais.

Em face da importância de preservar os pequenos negócios e os empregos que geram, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente Emenda Aditiva.

Deputado Marcus Machado